



DECRETO Nº 7.101, DE 26 DE JULHO DE 2007.

Regulamenta as atribuições da Corregedoria da Diretoria para Assuntos de Segurança e Cidadania, criada pela Lei Complementar nº 320, de 13 de Julho de 2006, disciplina o porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal e dá outras providências.

TÍTULO I
Da Organização e Competência

Capítulo I
Definição e Titularidade

Art. 1º A Corregedoria da Diretoria para Assuntos de Segurança e Cidadania terá sua titularidade exercida pelo Corregedor e será privativa de servidor efetivo, com direito à FG3 prevista no artigo 4º, da Lei Complementar nº 320, de 13 de julho de 2006.

Art. 2º A Corregedoria é órgão de fiscalização, disciplina e orientação da Diretoria para Assuntos de Segurança e Cidadania.

Capítulo II
Competências

Art. 3º Ao Corregedor compete a inspeção e correção dos serviços prestados pelos integrantes da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul e, especialmente:

I – velar pela fiel observância e execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços públicos;

II – verificar a observância dos prazos legais e se há regularidade nos controles necessários, para boa execução dos trabalhos prestados pelos integrantes da Guarda Municipal;

III – expedir circulares, ordens de serviço e outros expedientes necessários para disciplinar os serviços afetos à Diretoria para Assuntos de Segurança e Cidadania;

IV – determinar provimentos e instruções, visando a padronização e o aprimoramento dos serviços prestados pelos integrantes da Guarda Municipal;

V – determinar as medidas cabíveis, a fim de sanar carências e necessidades funcionais que dificultam as ações dos integrantes da Guarda Municipal, quando tomar conhecimento;

VI – apurar a ocorrência de erros, abusos e irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou saneados, determinando as providências a serem adotadas ou a correção a ser feita;





VII – requisitar, a qualquer momento, à Administração Municipal, por meio do Departamento de Recursos Humanos, os assentamentos e registros funcionais dos integrantes da Guarda Municipal;

VIII – receber as reclamações apresentadas contra os integrantes da Guarda Municipal;

IX – manter o controle quantitativo e qualitativo das decisões administrativo-disciplinares da Diretoria para Assuntos de Segurança e Cidadania, equacionando, através de súmulas, as dúvidas de interpretação da legislação, buscando sempre uniformizar procedimentos.

Art. 4º O Corregedor deverá apresentar ao Diretor para Assuntos de Segurança e Cidadania, até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro, relatório das atividades realizadas pela Corregedoria no ano anterior.

Art. 5º O Corregedor poderá, independentemente de prévia comunicação, realizar inspeções em postos de trabalho fixos ou temporários dos Guardas Municipais.

Parágrafo único. O Corregedor deverá ser informado de todos os postos fixos existentes e previamente comunicado quando da instalação de posto novo ou temporário, bem como de outras atividades eventuais para as quais sejam solicitados os serviços da Guarda Municipal.

Capítulo III Inspeções e Correições

Art. 6º A Corregedoria da Diretoria para Assuntos de Segurança e Cidadania de Santa Cruz do Sul tem sede no Gabinete do Executivo Municipal e jurisdição em todo o Município e, no desempenho de suas atribuições, o Corregedor atuará:

- I – por solicitação escrita do Diretor para Assuntos de Segurança e Cidadania;
- II – a pedido justificado dos integrantes da Guarda Municipal;
- III – a requerimento de qualquer cidadão;
- IV – sempre que entender necessário.

Art. 7º O Corregedor, sempre que entender necessário ou quando tomar conhecimento de indícios de irregularidade na prestação dos serviços atinentes a Guarda Municipal, preliminarmente à correição, poderá realizar a inspeção.

§ 1º Finda a inspeção, o Corregedor emitirá relatório descritivo e emitirá parecer determinando as providências a serem tomadas, caso necessário.

§ 2º O Corregedor poderá requisitar servidores para lhe auxiliarem na inspeção de que trata o caput.



Art. 8º O Corregedor, observadas as instruções específicas da Administração Municipal, da Diretoria e as que subsidiariamente baixar, realizará inspeção ordinária anual.

Art. 9º Na correição a que proceder, o Corregedor fiscalizará se, após as suas conclusões, estão sendo cumpridas todas as determinações, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 10. O Corregedor, em conjunto com o Diretor para Assuntos de Segurança e Cidadania, baixará instruções, disciplinando o exercício das atividades da Corregedoria.

TÍTULO II Do Porte de Arma

Capítulo I Definição

Art. 11. O porte de arma de fogo, no país, é disciplinado pela Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e disposições seguintes, com base na referida lei.

Art. 12. O porte de arma de fogo funcional, para os integrantes das Guardas Municipais, é autorizado pelos incisos III e IV, do Art. 6º, da Lei nº 10.826/2003, considerando que:

I – aos integrantes das Guardas Municipais de Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes será permitido o porte de arma de fogo, quando em serviço;

II – aos integrantes das Guardas Municipais de Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes será concedido o porte de arma de fogo dentro e fora da escala de serviço.

Parágrafo único. O Superintendente Regional da Polícia Federal e o Coordenador-Geral de Defesa Institucional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal poderão autorizar, por meio de ato administrativo, o porte de arma de fogo funcional, fora de serviço, aos componentes de Guarda Municipal de que trata o inciso I.

Capítulo II Da Concessão de Porte

Art. 13. Autorizado o porte de arma de fogo, a documentação remetida pelo Departamento de Polícia Federal à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul será encaminhada ao Corregedor que, após conhecimento e análise, determinará a emissão da carteira funcional do integrante da Guarda Municipal.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 14. As armas de fogo que estiverem sob o domínio dos integrantes da Guarda Municipal, sejam do Município ou de sua propriedade, devem estar devidamente registradas, de acordo com as normas da Lei n.º 10.826/03, sendo de inteira responsabilidade do servidor verificar tal situação.

Art. 15. A concessão de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal será viabilizada mediante as condições estabelecidas em convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e o Departamento de Polícia Federal.

Art. 16. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com a apresentação do documento de identidade do portador.

Art. 17. O integrante da Guarda Municipal, titular de porte de arma de fogo, deverá comunicar imediatamente a Corregedoria a sua mudança de domicílio.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo poderá acarretar a suspensão do porte de arma de fogo.

Art. 18. Haverá mecanismos que possibilitem o controle rigoroso do estoque de armamento e munição usados pela Guarda Municipal.

Capítulo III Das Obrigações

Art. 19. O Corregedor, juntamente com o Diretor para Assuntos de Segurança e Cidadania, estabelecerão os procedimentos relativos às condições para utilização, em serviço, das armas de fogo de propriedade do Município, prevendo, principalmente, o manuseio seguro e adequado do armamento.

Parágrafo único. Também será objeto de regramento a postura do integrante da Guarda Municipal quando estiver portando arma de fogo, tanto em serviço como fora de serviço, principalmente quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 20. O integrante da Guarda Municipal com porte de arma de fogo deverá se submeter a teste de capacidade psicológica a cada dois anos, no máximo.

Art. 21. Sempre que ocorrer disparo de arma de fogo, independentemente da ocorrência de vítimas, o integrante da Guarda Municipal deverá apresentar relatório circunstanciado ao Coordenador da Guarda e ao Corregedor, justificando o motivo do uso de arma de fogo.





Art. 22. O extravio, furto ou roubo da arma de fogo deverá ser comunicado pelo integrante da Guarda Municipal à unidade Policial mais próxima e, posteriormente, à Polícia Federal, em no máximo vinte e quatro horas.

§ 1º Também deverá ocorrer, no mesmo período, comunicação ao Coordenador da Guarda e a Corregedoria.

§ 2º A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na suspensão do porte de arma de fogo.

Art. 23. Os integrantes da Guarda Municipal com porte de arma de fogo deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ao ano.

TÍTULO III Do Regime Disciplinar

Art. 24. Será de exclusiva responsabilidade do Corregedor a apuração prévia de possível irregularidade disciplinar atribuída a integrante da Guarda Municipal, adotando as medidas e diligências que entender necessário.

§ 1º Sendo verificado indício de envolvimento do servidor, será encaminhado relatório para o órgão competente, para garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe legislação, bem como aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º O Corregedor deverá ser notificado do andamento do processo e ser comunicado das conclusões do referido órgão.

Art. 25. O Corregedor poderá, quando justificado, solicitar o afastamento do integrante da Guarda Municipal de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos básicos, por até sessenta dias, nos termos dos artigos 150 e 151, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, para que não seja prejudicado o andamento do processo que apura falta a ele imputada.

Art. 26. Aplica-se ao integrante da Guarda Municipal o disposto no Título VI, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 27. Fica o integrante da Guarda Municipal sujeito as sanções que decorram do uso e guarda de arma de fogo, conforme dispõe a legislação em vigor.

TÍTULO IV Disposições Finais

Art. 28. O titular de porte de arma de fogo deverá atender a todas as exigências da legislação que trata sobre o tema, bem como deverá buscar tomar conhecimento de todas as possíveis alterações na legislação em vigor.



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 29. O integrante da Guarda Municipal, para receber porte de arma de fogo, deverá ser capacitado, seguindo rigorosamente as exigências da legislação em vigor.

Art. 30. O manuseio de arma de fogo deve ocorrer sempre com total segurança, visando a proteção tanto do portador quanto de terceiros.

Art. 31. A arma de fogo deve ser utilizada como um mecanismo de proteção e não de agressão e, mesmo para proteger, só deve ser usada perante a ineficiência de todos os demais recursos disponíveis pelo integrante da Guarda Municipal.

Art. 32. O integrante da Guarda Municipal, como todo servidor público, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 33. O presente decreto entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2007.

Santa Cruz do Sul, 26 de julho de 2007.


JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal


Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junta com você